



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

NOTA DE IMPRENSA N.º 02/TC/2026/08/14

Na sequência do Processo “caso cidadão chileno *versus* Espanha”, sob detenção provisória há 156 dias pela autoridade são-tomense, foi interposto no Tribunal Constitucional um Recurso no âmbito da providência de *Habeas Corpus*, objeto do indeferimento pelo Supremo Tribunal de Justiça.

À luz da prerrogativa prevista no n.º 3 do art.º 77.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (LOTIC), permitiu ao Requerente recorrer diretamente para este Tribunal, onde foi proferido o Acórdão n.º 29/2026, de 31 de julho, objeto de um Pedido de Aclaração por parte da Veneranda Juíza Conselheira Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Na sequência, esta Corte Constitucional aclarou o referido Acórdão, tendo em súmula decidido e notificado ao Supremo Tribunal de Justiça, no dia 13/08/2026, o seguinte:

- I. Manter parcialmente a decisão proferida no Acórdão n.º 29/2026, de 31 de julho, no que concerne à ilegalidade decorrente da **intempestividade da decisão** contida no Acórdão n.º 12/2026, de 25 de junho, do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do n.º 3 do art.º 182.º do Código de Processo Penal (CPP), aprovado pela Lei n.º 19/2009, de 17 de dezembro, e **por ter sido proferido pelo Plenário deste e não pelo Pleno da sua Secção Penal**, conforme prescreve o n.º 4 do art.º 182.º do referido Código, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do art.º 38.º da Lei Base do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 7/2010, de 06 de agosto, por remissão, dentre outros, do n.º 2 dos artigos 4.º e 26.º, ambos da Lei de Cooperação Internacional em Matéria Penal (LCIMP), aprovada pela Lei n.º 6/2016, de 30 de dezembro;
- II. Admitir o Recurso de Constitucionalidade interposto pelo Requerente nos termos do n.º 3 do art.º 77.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (LOTIC), aprovada pela Lei n.º 19/2017, de 26 de dezembro, **com efeito suspensivo da**





TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

detenção provisória decretada, ao abrigo do art.º 80.º da mesma lei, devendo o processo seguir os seus termos legais;

- III. Declarar ilegal a detenção do Recorrente - Ignácio Purcell Mena -**, nos termos conjugados dos artigos 39.º e n.º 1 do 133.º, ambos da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe (CRDSTP), n.º 1 do art.º 41.º da LOTC e alínea d) do n.º 2 do art.º 181.º e art.º 173.º, ambos do CPP, que **deverá ser restituído à liberdade dentro de 24 horas a contar da data da comunicação desta decisão ao Supremo Tribunal de Justiça**; e
- IV. Comunicar ao Supremo Tribunal de Justiça a equacionar a eventual aplicação de outra medida de coação**, nos termos conjugados dos n.ºs 2 e 6 do art.º 39.º e art.º 42.º, ambos da LCIMP, n.º 1 dos artigos 17.º e 15.º, ambos da CRDSTP, art.º 159.º e seguintes do CPP, sendo que é do entendimento deste Tribunal que a detenção provisória não deve ser superior à prisão preventiva.

Assim, considerando que de forma inequívoca, o Tribunal Constitucional ocupa o ápice da hierarquia dos Tribunais na República Democrática de São Tomé e Príncipe e, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 2.º conjugado com os números 1 e 2 do art.º 4.º e art.º 5.º, todos da sua lei orgânica, compete especificamente a esta Corte “administrar a Justiça, em matérias de natureza jurídico-constitucional”, exercer a sua jurisdição em toda a Ordem Jurídica do país e suas **decisões “são obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas [...]” e “prevalecem sobre as decisões dos restantes Tribunais, bem como sobre as decisões de quaisquer outras autoridades públicas”**, pelo que, aguarda-se o cabal cumprimento da decisão supra proferida.

São Tomé, 14 de agosto de 2026

O Venerando Juiz Conselheiro Presidente do Tribunal Constitucional,


Artur Celestino Lopes de Azevedo da Vera Cruz
